



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 34 DE 10 DE ABRIL DE 2020.**

**DECLARA SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE, CARACTERIZADA COMO, CALAMIDADE PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE TANGUÁ – RJ, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 94, VII, da Lei Orgânica do Município de Tanguá, promulgada em 15 de novembro de 1997,

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea, além dos contágios que tiveram como origem as localidades ou países mais afetados;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde e o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõem sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020, bem como a Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “Coronavírus” responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19).

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020, atualizado pelo Decreto nº 46.980 de 19 de março de 2020 e ainda renovado pelo Decreto nº 47.006 de 27 de março de 2020, bem como o Município de Tanguá também reconheceu situação de emergência em saúde por meio do decreto 22 de 17 de março de 2020 e veio atualizando as medidas por meio dos Decretos nº 20, 21, 22, 26, 28, 29, 30, e 33 todos de março e abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) em decorrência da morte ocorrida no dia de hoje no município e as demais já confirmadas no país e o aumento de pessoas contaminadas;

**CONSIDERANDO** que o Município de Tanguá não possui Hospital com recursos para atender uma possível demanda de pacientes contaminados com Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o caráter excepcional e temporário de várias medidas que estão sendo adotadas em diversos países e no Brasil, pelas autoridades competentes, para conter o avanço do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que os danos e prejuízos já verificados não são superáveis pelo governo local e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das demais esferas, caracterizando, portanto, nível III de intensidade, segundo o art. 2º da IN 02 de



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

20/12/2016 do extinto Ministério da Integração Nacional, bem como que a estimativa empírica de recursos para a reparação de danos supera em muito a disponibilidade financeira do município;

**CONSIDERANDO** a perspectiva de aumento exponencial dos casos de Coronavírus no nosso Estado e no Município de Tanguá, o que poderá levar ao colapso de nosso sistema de saúde com demanda maior que a oferta de leitos, como tem ocorrido em outros países;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 95, inciso XLI, da Lei Orgânica Municipal, que atribui ao Prefeito, a competência para declarar situação de calamidade pública:

**CONSIDERANDO** por fim, a necessidade de adoção imediata de medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater as situações extraordinariamente danosas de modo célere;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica convertida a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE**, declarada por meio do decreto nº 22 de 17 de março de 2020 em **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, ante à confirmação de óbito no âmbito do Município de Tanguá, bem como pelo constante agravamento do risco de incapacidade do poder público municipal, sozinho, reestabelecer o estado de normalidade e recompor os danos causados pela pandemia.

Art. 2º –Ficam mantidas todas as determinações dos decretos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na presente data, e tem seu prazo de vigência inicial pelo prazo de 120 dias.

Tanguá, 10 de abril de 2020.

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO.**  
**PREFEITO**